



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 64

Disponibilização: 14/04/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

Secretaria Administrativa - SJRO

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária de Rondônia

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 64

Disponibilização: 14/04/2021

Secretaria Administrativa - SJRO



SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA

DECISÃO SJRO-SECAD 21/2021**Processo SEI:** 0000080-81.2021.4.01.8012**Assunto:** Prorrogação Prazo Entrega Itens de Ata de Registro de Preços 41/2020 (12117077).**Interessada:** MARCA D'ÁGUA LTDA, CNPJ: 64.377.518/0001-21.

Trata-se de pedido apresentado em pela empresa MARCA D'ÁGUA LTDA (12676514) detentora da Ata de Registro de Preços 41/2020 (12117077), decorrente do Pregão Eletrônico n. 18/2020 (11518438, autos n. 0003875-03.2018.4.01.8012), para dilação de prazo de entrega das peças de uniforme (calça tática e cinto de nylon) adquiridas para uso por parte dos agentes de segurança lotados nesta Seccional e Subseções vinculadas.

Conforme ARP, o prazo para entrega do material seria de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho (Item 5.6, 12117077). Ocorrido o recebimento em 03/03/2021, a empresa contratada deveria cumprir a avença até 02/04/2021, mas não o fez.

Em seu requerimento (12676514), a contratada argumentou que em decorrência da pandemia por coronavírus o fornecimento de diversos insumos foram afetados, sobretudo os relacionados a algodão e tecidos em geral, prejudicando suas atividades. Aduziu, ainda, que na localidade de sua sede e de seus principais fornecedores foi determinada a suspensão das atividades não essenciais, nas quais seu serviço estaria inserido. Por fim, pugnou pela dilação de prazo para entrega do material adquirido por 15 (quinze) dias.

Em sua manifestação (12686785), a SEVIT acolheu a argumentação da empresa contratada, opinando pela dilação de prazo requerido, consignando como prazo máximo e improrrogável, 17/04/2021.

Vieram os autos à apreciação desta SECAD.

De início, saliento que as diligências de assinatura, adesão e aditamento à Ata de Registros de Preços, bem como a eventual aplicação de sanções administrativas em decorrência de descumprimento de contrato estão abrangidas pela delegação desta SECAD ("B", I, 4 e 9; "C", I, 3 e 6, da Portaria SJRO-DIREF 10470754), de modo que a matéria tratada nestes autos é objeto de sua atribuição.

Esclareço ainda que, por considerar o disposto nos autos suficiente para subsidiar a decisão desta secretaria e tendo em vista o exíguo prazo para cumprimento da ARP, deixo de encaminhar os autos à apreciação da Assessoria Jurídica. Pois bem.

É indubitável que a pandemia por coronavírus ocasionou impactos diversos não só para o mercado financeiro quanto para o comércio de forma geral, de forma que é razoável admitir possibilidade de atraso na entrega do material adquirido.

Além disso, a empresa contratada juntou ao e-mail encaminhado à SEVIT documentos comprobatórios das dificuldades alegadas, a exemplo de e-mails trocados com os fornecedores de insumos (12676514, págs. 11/17) e cópia dos decretos baixados na localidade de sua sede (12676514, págs. 05/07), inviabilizando o exercício de suas atividades.

Conforme art. 57, § 4º da lei 8.666/93, a dilação de prazo para cumprimento do contratado é possível, desde que comprovado que o atraso ocorreu por um dos fatores legalmente permitidos. Caso não

haja comprovação, recebe-se com atraso, e se apura para fim de aplicação de penalidade, nos limites legais:

"Art. 57 [...]

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega **admitem prorrogação**, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, **desde que ocorra algum dos seguintes motivos**, devidamente autuados em processo:

[...]

V - impedimento de execução do contrato **por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;**

[...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato".
(destaquei)

O requerimento apresentado tempestivamente pela empresa contratada comprova sua impossibilidade de entrega do material no prazo inicialmente assinado e evidencia que não deu causa ao adiamento, fato que classifica a ocorrência como ato de terceiro e insere o seu pedido dentre aqueles cujo respaldo legal permite seja deferido.

Pelo exposto, **DECIDO**:

I. **ACOLHER** a Manifestação SJRO-SEVIT (12686785) e, com fundamento no artigo 57, § 1º, inciso V, da [Lei n. 8.666/93](#), DEFERIR o pedido formulado pela empresa MARCA D'ÁGUA LTDA (12676514).

II. **PRORROGAR** até o dia **17 de abril de 2021** o prazo para entrega dos Itens n. 1 e n. 03 da ARP 41/2020 (12117077), quais sejam, calça tática e cinto de nylon, objetos da Nota de Empenho 2021NE77 (12258373).

Ao **NUCAF** e **SEVIT**, para conhecimento e providências.

Intime-se. Publique-se.

Nada mais, concludo o autos.

Aline Freitas da Silva

Diretora da Secretaria Administrativa
Portaria DIREF de Delegação n. 10470754



Documento assinado eletronicamente por **Aline Freitas da Silva, Diretor(a) de Secretaria Administrativa**, em 13/04/2021, às 10:47 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltrf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **12704941** e o código CRC **ED552272**.

